



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL JACARANDÁ EIRELLI - EPP DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

MUNICÍPIO DE CARIRA - SERGIPE, com sede administrativa localizada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro de Carira – Sergipe – CEP: 49.550-000, inscrita no CNPJ nº 13.099.882/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. ARODOALDO CHAGAS, e a Empresa **COMERCIAL JACARANDÁ EIRELLI - EPP**, localizada à Av. “K”, nº 481, – Conjunto Marcos Freire 3 - Centro, Nossa Senhora do Socorro-Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.922.056/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia, a Srª. Kamila da Silva, CPF nº. 056.709.605-05, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO CORRENTE ANO (2020)**, observadas as especificações e condições constantes do anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 507.078,80 (quinhentos e sete mil setenta e oito reais e oitenta centavos).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (Dois mil e Vinte)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A entrega será feita da seguinte forma:

- Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;
- Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 02 (dois) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto a Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Débitos Trabalhistas.

A entrega se dará na sede do município, na Rua Ananias José dos Santos, sn, Centro de Carira-SE.

Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE);

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os responsáveis atestarão o recebimento dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) nas mesmas serão encaminhadas à Secretária de Educação que logo após encaminhara a Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

070100 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0005.2016 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33903000 Material de Consumo
FR 10010000/11220000

070100 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0005.2021 Alimentação Escolar – Educação Infantil
33903000 Material de Consumo
FR 10010000/11220000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 001/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a srª Tereza Cristina de Oliveira CPF: 498.542.755-15 como Gestora deste Contrato e a Srª Jainara Lima Menezes CPF: 046.090.165-67 como fiscal deste contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.



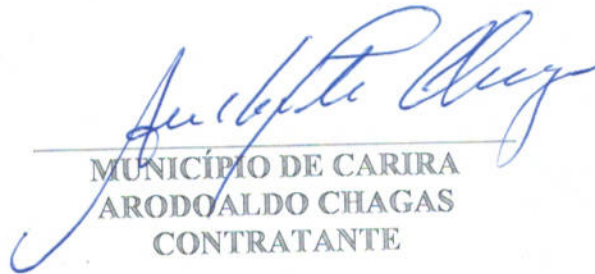
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE) - 05 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODOALDO CHAGAS
CONTRATANTE


COMERCIAL JACARANDÁ EIRELLI - EPP
KAMILA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO CORRENTE ANO (2020).

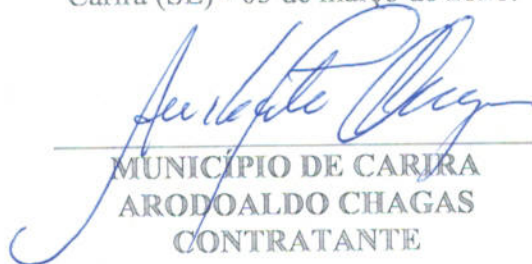
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	4835 - ACHOCOLATADO (200g) - Achocolatado em pó. Embalagem tipo sachê de 200g. Ingredientes: Açúcar, Cacau em pó, Maltodextrina / Marca: fabisc	Emb	815	1,60	1.304,00
3	4837 - ALHO - Branco, graúdo, íntegro, firme, de 1ª qualidade, de maturação adequada, sem brotamentos, com ausência de sujidade / Marca: in natura	KG	175	13,80	2.415,00
4	4838 - AMIDO DE MILHO - (EMB. C/200g) Mistura a base de amido de milho, açúcar, vitaminas (A e C), sais minerais (cálcio, fósforo) / Marca: quero	Emb	17175	2,80	48.090,00
5	4839 - ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 (EMB. C/1000g) - Cor branco, longo, fino, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Deverá ser / Marca: do povo	KG	4020	2,49	10.009,80
6	4840 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 (EMB. C/1000g) - Arroz subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, sem sujidades, parasita / Marca: tio loro	KG	12670	2,59	32.815,30
13	4847 - CARNE BOVINA COXÃO MOLE - Deverá ser apresentada congelada, sem osso, com pouca gordura aparente, sem pele, embalada a v / Marca: masterboi	KG	8074	23,00	185.702,00
14	4848 - CEBOLA BRANCA - Branca, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões / Marca: in natura	KG	1440	3,20	4.608,00
15	4849 - CARNE TIPO CHARQUE DIANTEIRO CURADA E DESSECADA DE 1º QUALIDADE (EMB. C/ 1000g) - Deverá ser embaladas a vácuo em filme / Marca: frinense	Emb	3443	23,70	81.599,10
16	4850 - COLORÍFICO EM PÓ (EMB. C/ 100g) - Deve ser constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca, com urucum em pó / Marca: coringa	Emb	1440	0,48	691,20
23	4874 - LEITE DE COCO (GARRAFAS C/ 500ml) - Produto a base de leite de coco natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperm / Marca: granville	Emb	6895	2,30	15.858,50
28	4861 - MAÇÃ FUJI - Tipo fuji, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca.	KG	5890	4,80	28.272,00




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

	Apresentando tamanho e cor unifo / Marca: in natura				
29	4862 - MARGARINA VEGETAL(250 g) - Com sal, composto de 80% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vege / Marca: qualy	Emb	1840	2,70	4.968,00
37	4870 - PIMENTA DO REINO - (EMB. C/ 100g)Condimento, contendo mistura de sal, cominho, com aspecto levemente picante, com cor e / Marca: nordestino	Emb	580	0,90	522,00
39	4872 - SAL REFINADO IODADO - (EMB. C/ 01kg) - O produto deverá apresentar-se sob a forma de cristais brancos com granulação uni / Marca: nota 10	KG	810	0,70	567,00
40	4873 - VINAGRE DE ÁLCOOL (EMB. C/ 500 ML) - O produto deverá ter sido preparado de mosto limpo, isento de matéria terrosa e de / Marca: regina	Emb	580	1,00	580,00
42*	4847 - CARNE BOVINA COXÃO MOLE - Deverá ser apresentada congelada, sem osso, com pouca gordura aparente, sem pele, embalada a v / Marca: masterboi	KG	2691	23,00	61.893,00
43*	4849 - CARNE TIPO CHARQUE DIANTEIRO CURADA E DESSECADA DE 1º QUALIDADE (EMB. C/ 1000g) - Deverá ser embaladas a vácuo em filme / Marca: frinense	Emb	1147	23,70	27.183,90
TOTAL					507.078,80

Carira (SE) - 05 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE CARIRA
AROLDALDO CHAGAS
CONTRATANTE


COMERCIAL JACARANDÁ EIRELLI - EPP
KAMILA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 